

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 05/2018, DE 20 DE
MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
(REPOSIÇÃO MONETÁRIA) AOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DE FLORIANO
PEIXOTO - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e
de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e
promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios do
Prefeito e Vice Prefeito Municipal, correspondente a 1,43% (um vírgula
quarenta e três por cento), com efeitos a contar de 1º de março de 2018.

Parágrafo único. O percentual de 1,43% (um vírgula quarenta e
três por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição de parte
da perda salarial medida nos mesmos índices propostos pelo Município de
Floriano Peixoto, RS, aos Servidores Públicos Municipais pela Lei Municipal
1584/2018, de 09.03.2018, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de
2017, e ao disposto do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018,
revogando-se as disposições em contrário.

Floriano Peixoto - RS, 20 de março de 2018.

GENTIL BIESSEK
Presidente

VANDERLEI L. ZANELATO
Vice-Presidente

GLEISON GIARETTA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA
PORJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 05/2018, DE 20 DE
MARÇO DE 2018.

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Floriano Peixoto, RS encaminha Projeto de Lei, que trata da reposição salarial aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Floriano Peixoto, RS.

A presente lei visa seguir ao disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que anualmente permite que haja a revisão dos valores relativo para fins de reposição das perdas inflacionárias nos salários com a aplicação do índice oficial, que habitualmente era utilizado o IGP-M. Ocorre que no período, o índice inflacionário apurado pelo IGP-M e disponibilizado até o período, foi negativo **(-0,4239%)**.

Diante disso, buscou-se outros índices para embasar a proposta de revisão.

Neste sentido, verificou que a média dos índices apurados pelo IPCA/IBGE até o momento disponibilizado, fora de **2,8550%** e do INPC/IBGE fora de **1,8738%**. Sendo assim, o índice proposto corresponde à média destes três índices **(1,43%)**.

Dado o exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em tela.

GENTIL BIESSEK
Presidente

VANDERLEI L. ZANELATO
Vice-Presidente

GLEISON GIARETTA
2º Secretário